

Gabinete da Vereadora Cida Pedrosa Rua Princesa Isabel, nº 410. Boa Vista, Recife-PE.

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES sobre o Projeto de Lei Ordinária nº 312/2019, que DISPÕE SOBRE O ACESSO DOS ALUNOS ATRASADOS OU QUE CHEGUEM DEPOIS DA HORA LIMITE DE ENTRADA ÀS SALAS DE AULA NAS UNIDADES EDUCACIONAIS DAS REDES PÚBLICA E PRIVADA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DO RECIFE. Pela APROVAÇÃO.

#### **RELATÓRIO**

A Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esportes recebeu, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária de nº 312/2019, de autoria do Vereador ALCIDES TEIXEIRA NETO. Observada a tramitação regimental da proposição, e nos termos da competência instituída no artigo 115 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, foi designada como relatora a Vereadora Cida Pedrosa.

Quando em pauta, nos termos regimentais, a propositura não recebeu emendas.

É o que importa relatar.





Gabinete da Vereadora Cida Pedrosa Rua Princesa Isabel, nº 410. Boa Vista, Recife-PE.

#### **ANÁLISE**

O Projeto de Lei sob análise determina que as escolas das redes pública e privada, no município do Recife, acolham os alunos que chegarem atrasados e após a hora limite de entrada, e, estabelece medidas a serem adotadas.

Entendemos que a educação é a principal ferramenta para a transformação e evolução de toda e qualquer sociedade. Nesse sentido, acompanhamos a justificativa do projeto de lei sob análise deste parecer, que ressalta a necessidade de sensibilização e flexibilização dos gestores escolares em tratar situações pontuais que possam implicar na ausência dos discentes em sala de aula.

Acreditamos ainda que é dever dever do poder público garantir o acesso e a presença dos alunos na escola, cabendo a criação de políticas que vença os inúmeros desafios de diminuir a evasão escolar, que é um dos maiores desafios encontrados na educação, especialmente pública, que lida cotidianamente com questões sociais importantes.

Outros dois pontos bem observados na justificativa, referem-se a garantia da alimentação de qualidade, já que, para muitos alunos, a merenda escolar é a única refeição do dia, e, a proteção das crianças e adolescentes que uma vez proibidos de permanecerem na escola, podem ficar expostos a situações de violência.

Legislar sobre educação e fiscalizar a gestão das políticas e programas são funções constitucionais fundamentais e irrenunciáveis do poder legislativo,





Gabinete da Vereadora Cida Pedrosa Rua Princesa Isabel, nº 410. Boa Vista, Recife-PE.

no entanto, estas ações devem ser balizadas na garantia do direito à educação a todas as crianças e adolescentes, jovens e adultos.

Deste modo, entendemos que o projeto proposto é extremamente oportuno, de forma que encaminhamos o nosso parecer pela aprovação.

Ressaltamos que a apreciação feita por esta Comissão Parlamentar de Educação, Cultura, Turismo e Esportes, restringe-se a matérias afetas, conforme prevê o artigo 115 do Regimento Interno desta Casa, devendo a Comissão competente analisar o aspecto jurídico desta proposição, de acordo com o que dispõe o art. 113 do mesmo Regramento.

#### **DO VOTO**

Acompanhando à análise apresentada, votamos pela APROVAÇÃO do PLO 312/2019, nos termos acima expostos.

É o parecer.

## RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO

Do exposto, opina a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esportes pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei Ordinária nº 312/2019, de autoria do Vereador ALCIDES TEIXEIRA NETO, conforme as razões do parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 15 de fevereiro de 2022.

Professora Ana Lúcia Presidenta







Gabinete da Vereadora Cida Pedrosa Rua Princesa Isabel, nº 410. Boa Vista, Recife-PE.

Cida Pedrosa	Hélio Guabiraba
Vice-presidenta (Relatora)	Membro Efetivo
Jairo Brito	Waldomiro Amorii
Suplente	Suplente

